STF

INFORMATIVO Nº 1213

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 27 DE ABRIL DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STF - INFORMATIVO 1213

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 2 registros selecionados no Informativo STF nº 1213, divulgado em 27 de abril de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado pelo Supremo Tribunal Federal, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO	STF, Informativo nº 1213, 27 de abril de 2026, 9 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STF	Reprodução do destaque oficial da edição, com normalização de erros tipográficos evidentes.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
TESE / RESULTADO	Quando houver repercussão geral, controle concentrado, modulação ou resultado relevante, isso deve ser lido junto da regra.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, tese de repercussão geral, controle concentrado e decisão processual têm alcances diferentes. Não generalize uma conclusão para hipóteses que o Informativo não abrange. Quando houver modulação, limite temporal ou circunstância decisiva, considere-a junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente - ARE 1.487.739/PE (Tema 1.308 RG)	4
02. Lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais em instituições de ensino superior do estado ADI 7.925/SC, ADI 7.926/SC, ADI 7.927/SC, ADI 7.928/SC, ADI 7.929/SC e ADI 7.930/SC	5
Revisão final - pontos essenciais	6

01 | JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL

01. Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente - ARE 1.487.739/PE (Tema 1.308 RG)

Qual é o entendimento do STF sobre incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente?

ENTENDIMENTO DO STF	O piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008, constitui uma diretriz constitucional de valorização da educação e deve ser observado em favor de todos os docentes da educação básica da rede pública, inclusive aqueles submetidos a regimes de contratação temporária. A valorização do magistério é um princípio estruturante do sistema educacional brasileiro (CF/1988, art. 206, VIII), de modo que o "piso"representa um patamar remuneratório mínimo, sendo que a natureza do vínculo (efetivo ou temporário) não autoriza o pagamento de vencimentos inferiores.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Conforme jurisprudência desta Corte (1), as contratações temporárias para prestação de serviços de excepcional interesse público têm natureza de contrato administrativo, não gerando vínculo do contratado com o poder público com base nas normas regentes do direito do trabalho. Além disso, a fixação de remuneração distinta para professores efetivos e temporários não representa violação à isonomia, tendo em vista a diferença entre os regimes jurídicos (2). Nesse contexto, verifica-se uma precarização estrutural da educação básica nacional, decorrente da cessão excessiva de professores de carreira para funções burocráticas, que obriga a contratação em massa de temporários, desvirtuando o caráter excepcional. Para mitigar essa distorção e prestigiar a regra do concurso público (CF/1988, art. 37, II e IX), fixou-se o limite de 5% para a cessão de professores efetivos para órgãos alheios à educação básica, garantindo que o quadro permanente fique vinculado à sua função precípua. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, ao apreciar o Tema 1.308 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a tese anteriormente citada, sendo, por maioria, apenas no tocante ao percentual previsto no item 2.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: O piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008, constitui uma diretriz constitucional de valorização da educação e deve ser observado em favor de todos os docentes da educação básica da rede pública, inclusive aqueles submetidos a regimes de contratação temporária.

PONTO DE PROVA	O piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008, constitui uma diretriz constitucional de valorização da educação e deve ser observado em favor de todos os docentes da educação básica da rede pública, inclusive aqueles submetidos a regimes de contratação temporária.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ARE 1.487.739/PE, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 16.04.2026 (quinta-feira)

Fonte: STF, Informativo 1213, p. 5 do PDF original.

02 | DIREITO ADMINISTRATIVO • DIREITO CONSTITUCIONAL

02. Lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais em instituições de ensino superior do estado ADI 7.925/SC, ADI 7.926/SC, ADI 7.927/SC, ADI 7.928/SC, ADI 7.929/SC e ADI 7.930/SC

Qual é o entendimento do STF sobre lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais em instituições de ensino superior do estado ADI 7.925/SC, ADI 7.926/SC, ADI 7.927/SC, ADI 7.928/SC, ADI 7.929/SC e ADI 7.930/SC?

ENTENDIMENTO DO STF	É inconstitucional - por violar o princípio da igualdade material, a autonomia universitária e compromissos internacionais com status de emenda constitucional - lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais e outras ações afirmativas em instituições de ensino superior públicas ou que recebam verbas públicas no estado, especialmente quando a decisão legislativa de interrupção dessas políticas carece de prévia avaliação técnica de seus efeitos e resultados. Conforme a jurisprudência desta Corte, o estabelecimento de políticas públicas de ação afirmativa calcadas em critérios de natureza étnico-racial não viola o princípio da isonomia e a decisão legislativa que implique na interrupção dessas políticas não pode prescindir da prévia avaliação dos seus efeitos, das consequências da sua descontinuidade e dos resultados alcançados (1).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Na espécie, o projeto de lei foi aprovado em rápida tramitação pela assembleia legislativa, sem que o órgão tenha procedido à devida análise da eficácia da política pública vedada ou das consequências de sua abrupta interrupção. Não se buscou ouvir nem mesmo as instituições de ensino superior diretamente afetadas pela proposição legislativa. Nesse contexto, houve considerável déficit na apreciação de fatos e prognoses legislativos que deveriam, necessariamente, ter norteado a edição da lei estadual, uma vez que as ações afirmativas baseadas em critério étnico-racial constituem instrumento considerado constitucional pelo STF e expressamente admitido por norma que possui status de emenda constitucional (2). Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade: (i) não conheceu da ADI 7.925 e da ADI 7.926 e (ii) conheceu e julgou parcialmente procedentes os pedidos das ADIs 7.927, 7.928, 7.929 e 7.930 para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina (3), bem como a inconstitucionalidade por arrastamento do Decreto nº 1.372/2026 do Estado de Santa Catarina (4).

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É inconstitucional - por violar o princípio da igualdade material, a autonomia universitária e compromissos internacionais com status de emenda constitucional - lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais e outras ações afirmativas em instituições de ensino superior públicas ou que recebam verbas públicas no estado, especialmente quando a decisão legislativa de interrupção dessas políticas carece de prévia avaliação técnica de seus efeitos e resultados.

PONTO DE PROVA	É inconstitucional - por violar o princípio da igualdade material, a autonomia universitária e compromissos internacionais com status de emenda constitucional - lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais e outras ações afirmativas em instituições de ensino superior públicas ou que recebam verbas públicas no...

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 7.925/SC, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 17.04.2026 (sexta-feira), às 23:59

Fonte: STF, Informativo 1213, p. 5 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	O piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008, constitui uma diretriz constitucional de valorização da educação e deve ser observado em favor de todos os docentes da educação básica da rede pública, inclusive aqueles submetidos a regimes de contratação temporária.
02	É inconstitucional - por violar o princípio da igualdade material, a autonomia universitária e compromissos internacionais com status de emenda constitucional - lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais e outras ações afirmativas em instituições de ensino superior públicas ou que recebam verbas públicas no...

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção, modulação e limites do precedente?

[ ] Recordo percentuais, prazos e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Supremo Tribunal Federal. Informativo STF nº 1213, 27 de abril de 2026. PDF oficial fornecido para elaboração deste caderno.

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.